



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.478/2024, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDICÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.540 DE 29 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.405 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento retroativo, aos servidores previstos nessa lei, de 100% dos valores provenientes do incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, criado através da Portaria GM/MS nº 960/2023, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Tendo em vista a revogação da PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, através da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, os servidores previstos nesta lei, apenas farão jus ao recebimento dos valores retroativos, dos meses de julho a dezembro de 2023 e janeiro a abril de 2024, transferidos ao fundo municipal de saúde de cuité, conforme previsão da supracitada portaria revogada.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo por desempenho individual de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal - eSB na Estratégia Saúde da Família - ESF, efetivos ou contratados, e equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal - eCMSB.

Art. 3º - Os valores recebidos pelo município de Cuité referente ao "pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" serão distribuídos aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família ESF e Coordenação de Saúde Bucal, na seguinte proporção de:

I - 52 % (Cinquenta e dois por cento) serão destinados aos odontólogos;

II - 40% (Quarenta por cento) destinados para auxiliares ou técnicos de saúde bucal;

III - 8% (Oito por cento) Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º - O pagamento dos valores retroativos será individualizado, respeitando o percentual previsto no artigo anterior, e pago em parcela única, e por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Sobre os valores pagos incidirá imposto de renda, que será retido na fonte, mediante operação realizada pela secretaria de administração.

Art. 5º - O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuité, por meio da Equipe Técnica da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Parágrafo Único - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das ESB será composto por 7 (sete) indicadores estratégicos e ampliados, sendo eles:

- I - Indicadores estratégicos:
- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
 - Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
 - Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
 - Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
 - Proporção de crianças beneficiárias do bolsa família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
 - Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
- II - Indicadores ampliados:
- Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
 - Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
 - Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
 - Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
 - Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Art. 6º - Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia Saúde da Família.

II – os que obtiverem 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, entende-se por falta justificada aquelas previstas na lei municipal 281 de 1992 e as acompanhadas de atestado médico.

III - deixar de comparecer sem justificativa, entende-se por falta justificada aquelas previstas na lei municipal 281 de 1992 e as acompanhadas de atestado médico, as atividades educativas, educação permanente e de planejamento quando convocado pela Secretária municipal de Saúde;

IV - praticar falta grave ao exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, durante o período de suspensão ou o que for determinado na respectiva decisão administrativa;

V - quando ocorrer afastamento do profissional ao serviço público por qualquer circunstância, a partir de 30 (trinta) dias, exceto férias.

VI - quando o profissional não for assíduo e pontal, considerando a assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância rigorosa dos horários de entrada e saída;

Parágrafo único - os valores a serem destinados aos servidores, na forma dessa lei, serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados, sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 7º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS,

instituído pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Com a revogação da PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, através da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, o pagamento dos recursos transferidos por meio da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde aos servidores, será regulamentado por lei específica, não se aplicando a nova forma de financiamento, a presente lei

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada na forma prevista na PORTARIA GM/MS Nº 960/2023.

Parágrafo único - A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das ESB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Tendo em vista o art. 7º, IV da A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, fica revogada a Lei Municipal Nº 1.405 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 342/GAPRE, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o protocolo 1.619/2024 de 16 de maio de 2024, solicitando afastamento de suas funções em virtude do falecimento de seu pai,

Considerando finalmente, despacho expedido pela Secretaria Municipal de Administração dispondo sobre a concessão do pedido por preencher os preceitos legais da Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidora municipal **CLAUDENICE FERNANDES BATISTA**, ocupante da função de Auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento por um período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 10 de maio de 2024 e término em 17 de maio de 2024, em virtude do falecimento de seu pai, com base no Art. 98, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de maio de 2024.

Cuité, PB, em 29 de maio de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br